



PROJETO DE LEI N.º 07, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2025.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o seguinte crédito especial no Orçamento Municipal para o Exercício de 2025, Lei 1.921/2024:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0501.04.122.0005.2006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

319092 – DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$ 10.000,00

339092 – DESPESA DE EXERCICIOS ANTERIORES R\$ 300.000,00

Total do crédito especialR\$ 310.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

20 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2001.99.999.0099.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

999999 – RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 310.000,00

Total das reduçõesR\$ 310.000,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 08 de janeiro de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal
Registre-se e publique-se.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, conforme as disposições da Lei nº 1.921/2024 para o adimplemento de compromissos financeiros contratados no exercício anterior e não liquidados até o encerramento do respectivo período fiscal.

A proposta ora submetida encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que regulamenta a gestão responsável das finanças públicas e estabelece os requisitos para a abertura de créditos adicionais.

O presente crédito suplementar justifica-se pela necessidade de honrar despesas que foram assumidas, mas que, por razões administrativas e operacionais, não foram devidamente empenhadas dentro do exercício correspondente. Essas despesas referem-se a contratos que não constam empenhadas no exercício correspondente.

A necessidade da demanda se faz em razão de o Poder Executivo Municipal não dispor de recursos suficientes para honrar os compromissos assumidos pela gestão que findou em 31/12/2024. A ausência da suplementação orçamentária necessária comprometeria a solvência das obrigações assumidas, gerando potenciais prejuízos econômicos e legais à administração pública e aos seus contratados. Ademais, a medida proposta está em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a responsabilidade de garantir a execução ininterrupta das atividades essenciais ao bem-estar coletivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres parlamentares, confiantes no reconhecimento da importância e urgência da medida ora proposta, que visa a assegurar o cumprimento das obrigações públicas e a adequada gestão dos recursos orçamentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



Contamos com a aprovação célere desta proposta legislativa para que possamos atender com responsabilidade e eficiência os compromissos assumidos pela administração pública.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por essa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista necessidade de melhor prestação dos serviços públicos aos munícipes do Balneário Pinhal.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br